

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº SN_30024971_2022

CONTRATANTE: LONDRINA ILUMINACAO S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 215143760001-94, com sede na Av. Luigi Amorese, 6485-Jd Leonor Londrina-PR 86071-020.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 037762840002-81, com sede na AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341- JARDIM BOTÂNICO CURITIBA-PR 80215-090.

As partes acima qualificadas, por meio de seus representantes legais ao final assinados, resolvem, nos termos e condições da Proposta Comercial nº 45404/2022, celebrar o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com a finalidade de atender a demanda tecnológica e de inovação apresentada pela CONTRATANTE, a ser realizada nos termos e condições da Proposta Comercial nº 45404/2022, bem como Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelas Partes, o qual define os objetivos a serem atingidos e detalha o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

1.2. O **CONTRATADO** declara, para todos os fins de direito, estar devidamente capacitado e habilitado para executar a prestação dos serviços.

1.3. O **CONTRATANTE**, neste ato, declara que tem conhecimento de que o objeto do presente contrato envolve solução inovadora ainda não disponível no mercado, podendo ocorrer alterações nas entregas ou, ainda, mesmo que o **CONTRATADO** observe todas as condições estabelecidas na Proposta Comercial e no Plano de Trabalho, empregando as melhores técnicas para atender a demanda, mesmo assim o objeto estará sujeito ao insucesso em razão de risco tecnológico que envolve o objeto contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato, bem como na Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

2.2. Fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias para execução dos serviços objeto do presente contrato.

2.3. Solicitar ao **CONTRATADO**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

2.4. Comunicar expressamente ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer irregularidade que venha a constatar na execução dos serviços de modo a viabilizar a correção e/ou ajustes necessários.

2.4. Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas na Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Executar o objeto do presente contrato, nos termos e condições estabelecidos na Proposta Comercial, parte integrante do presente instrumento.

3.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.

3.3. Responsabilizar-se pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando o Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.

3.4. Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas na Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, com duração até 30/07/2022, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

4.2. A **CONTRATANTE**, neste ato, declara que tem conhecimento de que a execução dos serviços será realizada conforme cronograma definido na Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Sanches Couto, Beatriz de Oliveira Teixeira, Adolfo Oldemburgo, Cláudio Sérgio Tedeschi e ISABEL ANDRESSA DA SILVA PROENÇA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D813-0DEF-2D4B-1DF3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Sanches Couto, Beatriz de Oliveira Teixeira, Adolfo Oldemburgo, Cláudio Sérgio Tedeschi e ISABEL ANDRESSA DA SILVA PROENÇA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D813-0DEF-2D4B-1DF3.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

- 5.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), e será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, nos termos, condições e prazos estabelecidos na Proposta Comercial, parte integrante do presente instrumento.
- 5.2** Após a assinatura do contrato, caso a **CONTRATANTE** desista, cancele/rescinda ou solicite a prorrogação do cronograma, desde que não iniciada as atividades, será cobrado multa de 10% sobre o valor total do contrato.
- 5.3** Após o início da Mentoria, caso a **CONTRATANTE** desista, cancele/rescinda ou solicite a prorrogação do cronograma entre as Etapas A e C do Programa, será devido o pagamento de 50% sobre o valor total do contrato.
- 5.4** Caso a **CONTRATANTE** desista, cancele, rescinda ou solicite a prorrogação do cronograma após o início da Etapa D, será devido o pagamento integral do contrato, que corresponde a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- 5.5** Em caso de solicitação de desistência, rescisão/cancelamento do contrato, não será devida a compensação dos valores pagos pela **CONTRATANTE** em quaisquer outros contratos firmados com o **CONTRATADO**.
- 5.6** Caso desista do presente ajuste após a sua assinatura, e for beneficiária do fomento oferecido pela Fiep, a contratante efetuará o ressarcimento do subsídio no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), no prazo de até 5 (cinco) dias após a rescisão deste instrumento.
- 5.7** Concluída a prestação de serviços, e na eventualidade dos resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, mesmo assim o **CONTRATADO** terá direito de receber o valor integral pela prestação de serviços.
- 5.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, serão acrescidos sobre o valor devido correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor atualizado.
- 5.9.** O inadimplemento das obrigações financeiras por período superior a 30 (trinta) dias, faculta ao **CONTRATADO** o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis e admitidas na legislação para efetuar a cobrança, incluindo o registro nos cadastros restritivos de crédito (Serasa, SPC e correspondentes).

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. Decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor da prestação de serviços poderá ser reajustado, a critério do **CONTRATADO** mediante aplicação do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes, mediante a formalização de instrumento específico, e versará a respeito das condições para encerramento das atividades.
- 7.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, em prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;
- b) falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.
- 7.3.** A rescisão deste contrato, independentemente da forma como ocorrer, não eximirá o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual, observada as condições estabelecidas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1.** O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial sujeitará a parte infratora multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1.** Por força deste Contrato, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), serão consideradas sigilosas e não poderá ser transmitido a quem quer que seja, sem expressa autorização da outra parte, salvo às autoridades competentes na forma da legislação em vigor, caso em que a outra parte deverá ser previamente informada, ou, ainda, na hipótese de tais informações serem ou virem a ser parte do domínio público completamente sem ação ou omissão de qualquer uma das partes.
- 9.2.** O **CONTRATADO** tratará sigilosamente quaisquer informações recebidas direta ou indiretamente do **CONTRATANTE**. Essas informações confidenciais poderão estar contidas na forma de dados em geral, documentos, desenhos, planos, plantas e concepções, diagramas, quadros, fotos, know-how, ferramentas e amostras, arquivos dedados ou outros formatos. Esse compromisso não se estenderá às informações que o **CONTRATADO** comprovar que:
- a) já estavam em seu poder legítimo à época em que foram divulgadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) já eram de domínio público sem que para tal houvesse participação do **CONTRATADO**;
- c) já haviam sido recebidas legitimamente de um terceiro sem restrições;
- d) foram legalmente solicitadas por ordem judicial, ressalvado, entretanto, que, nesse caso, o **CONTRATADO** deverá informar prontamente ao **CONTRATANTE** sobre este fato.

9.3. O CONTRATADO não utilizará ou copiará quaisquer dessas informações confidenciais, sob qualquer circunstância, maneira e fim, a menos que expressamente permitido nos termos do contrato. Qualquer direito de utilizar ou copiar informações confidenciais não prejudicará a manutenção e preservação da propriedade e do sigilo dessas informações.

9.4. O CONTRATADO reconhece que as informações confidenciais podem conter valioso know-how e informações exclusivas de natureza financeira, comercial, jurídica ou técnica, cuja propriedade é detida pelo CONTRATANTE, por suas respectivas coligadas. Sob nenhuma circunstância, o CONTRATADO poderá utilizar a divulgação ou o acesso a essas informações confidenciais para reivindicar qualquer direito, prioridade, anterioridade ou licença de uso relativos às características criativas ou inovadoras contidas nessas ou associadas a essas informações confidenciais.

9.5. O disposto nesta cláusula permanecerá válido como uma obrigação contínua do CONTRATADO durante a execução do projeto e por um período de 3 (três) anos após a conclusão desse.

9.6. O CONTRATADO exigirá que, e fará com que, sob sua própria responsabilidade, todos os seus empregados, contratados e prepostos e/ou os consultores envolvidos e aos quais informações confidenciais possam ser divulgadas, assinem um compromisso de sigilo que esteja de acordo com as disposições presentes neste instrumento.

9.7. Findo o prazo previsto para execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindido o CONTRATO que lhe deu origem, o CONTRATADO obriga-se a restituir ao CONTRATANTE todos os documentos a ela pertinentes ou que lhe tenham sido entregues ou tiver obtido acesso por qualquer forma e que contenham as informações recebidas ou obtidas no período de vigência dos serviços, bem como, quando for o caso, a apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dado, de propriedade do Cliente ou de terceiros a ele cedidos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais, a seguir, ficando vedada, ainda, ao CONTRATADO, a retenção de qualquer material ou documentação, por qualquer forma e a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os contraentes expressamente declaram reconhecer as titularidades preexistentes dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer material desenvolvido, aperfeiçoado ou modificado para a prestação de serviços objeto deste contrato, tais como, mas não somente, especificações técnicas, relatórios, manuais, desenhos técnicos e materiais didático-pedagógicos.

10.2. O **CONTRATANTE**, nos casos de prestação de serviço de consultoria, não poderá copiar, modificar, transferir, sublicenciar, vender, ou de qualquer forma, colocar à disposição de terceiros, os materiais supra referidos, nem os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, a não ser que haja autorização prévia e formal do **CONTRATADO**. O **CONTRATANTE** tomará as precauções necessárias para que seus empregados contratados, diretores e/ou prepostos cumpram com as obrigações ora estabelecidas.

10.3. Os resultados, bem como as obras intelectuais, invenções passíveis de proteção por propriedade industrial ou não, e ainda outros produtos, obtidos pela atuação do **CONTRATADO** devido a demanda de prestação de serviço de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) do **CONTRATANTE**, referentes a este Projeto, serão de titularidade do **CONTRATANTE**, salvo estipulação diversa realizada entre as partes, na oportunidade da negociação do projeto.

10.4. Nos casos de prestação de serviço de consultoria, o **CONTRATADO** reserva para si os direitos patrimoniais de autoria sobre os trabalhos realizados por seus pesquisadores, bolsistas, técnicos, tais como relatórios, desenhos, projetos, especificações, métodos de ensaios certificados, entre outros, elaborados no âmbito do presente acordo e fornecidos ao **CONTRATANTE**. Esta documentação não poderá ser alterada, modificada, transferida ou divulgada, em todo ou em parte, sem a prévia e formal autorização do **CONTRATADO**, podendo o **CONTRATANTE** fazer, tão somente, uso próprio da mesma, conforme acordado entre as partes.

10.5. As partes acordam que o **CONTRATADO** poderá fazer uso dos resultados decorrentes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do projeto objeto deste instrumento, sendo vedada a utilização e comercialização junto a empresas concorrentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MEDIDAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

11.1 As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

11.2 As PARTES declaram que observam as seguintes condutas: I) não exploram mão de obra infantil; II) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; III) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

11.3 As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

11.4 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

11.5 O CONTRATANTE declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar dados pessoais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do **CONTRATANTE**. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

12.2. As PARTES declaram, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas na Política de Privacidade de Dados do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <https://www.sistemafiep.org.br/upload/Address/Politica-de-Privacidade-de-Dados-do-Sistema-Fiep.pdf>.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D813-0DEF-2D4B-1DF3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Sanchez Couto, Beatriz de Oliveira Teixeira, Adelfo Otambura, Cláudio Sérgio Tedeschi e ISABEL ANDRESSA DA SILVA PROENÇA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D813-0DEF-2D4B-1DF3.

Privacidade-de-Dados[96993].pdf, em especial no tocante a relações com terceiros. Declaram, ainda, o cumprimento da referida Política por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

12.3. Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade, endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei n.º13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do CONTRATADO que tiverem necessidade legítima de acessá-los e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquicas plenas.

13.2. Na execução dos serviços ajustados, o **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, desde que comprovada a conduta culposa ou dolosa, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

13.3. O presente contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes, apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

13.4. O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra no cumprimento dos seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;

13.5. O presente contrato somente poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo.

13.6. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes a ser instada em cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins de efeito do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

13.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13.8. O **CONTRATANTE** manifesta ciência de que na superveniência de caso fortuito ou força maior, bem como em razão de ato do poder público Estadual, Municipal ou Federal que venha impedir que serviços sejam ministrados de forma presencial, o **CONTRATADO** poderá adequar/adaptar a prestação dos serviços por meio de atividades remotas e mediadas por tecnologia educacional, conforme legislação vigente.

13.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios físicos, eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificada fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória n.º. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

13.10. O **CONTRATADO** nomeia, neste ato, Felipe Couto, para atuar como gestor(a) deste contrato pelo SENAI/PR, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Contrato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo o contrato existente, válido e eficaz tanto nos casos de assinatura física, em duas vias, na presença de duas testemunhas; ou assinatura por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo seu conteúdo, a partir da última assinatura, que é reconhecida pelas Partes em sua integridade, e sua autenticidade garantida por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2o, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior.

CURITIBA, 27/05/2022

LONDRINA ILUMINACAO S.A.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

215143760001-94

CONTRATADO

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Sanches Couto, Beatriz de Oliveira, Adolfo Oldemburgo, Cláudio Sérgio Tedeschi, ANDRESSA DA SILVA PROENÇA.

Representante: Claudio Sergio Tedeschi

Representante: Felipe Sanches Couto

CPF 754.489.208-53

CPF 007.017.619-11

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Sanches Couto, Beatriz de Oliveira, Adolfo Oldemburgo, Cláudio Sérgio Tedeschi, ANDRESSA DA SILVA PROENÇA. Para verificar as assinaturas vá para o endereço https://sistemaufep.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código D813-0DEF-2D4B-1DF3.

TESTEMUNHAS:

Nome: Isabel Andressa da Silva Proença
CPF: 071.763.319-52

Nome: Adolfo Oldemburgo
CPF: 087.968.659-62

PROPOSTA COMERCIAL

À LONDRINA ILUMINACAO S.A.

Objeto da Proposta

PROGRAMA BRASIL MAIS – MENTORIA LEAN

Apresentação da Proposta

Sobre o Programa Executar um programa de mentoria de manufatura enxuta em empresas que visa uma experiência imersiva e colaborativa para obter ganhos de produtividade.

Descrição dos Serviços Propostos

T.P. Nº 03/2021 TERMO DE PARCERIA ENTRE A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, PROGRAMA BRASIL MAIS – ESPECIAL SINDICATO.

Descrição dos serviços (Escopo)

Sobre o Programa: - Executar mentoria de manufatura enxuta em empresas que visam ação colaborativa para obter ganhos de produtividade. Objetivo: - Capacitar, orientar e acompanhar colaboradores das empresas na Filosofia Lean Manufacturing com foco em implementar ações de melhoria dos processos das empresas. - Disponibilizar 48 (quarenta e oito) horas de aperfeiçoamento profissional - Mentoria Teórica e Prática para até 3 (três) funcionários da empresa e até 16 (dezesesseis) horas de Consultoria. Metodologia: - Programa – Mentoria Lean Resultados Esperados: - Identificar e reduzir principais desperdícios e gargalos produtivos da empresa; - Ganhos reais e mensuráveis de produtividade. Diminuir o tempo de produção dos produtos/ serviços (Lead time); - Melhoria das ferramentas de gestão para tomada de decisão; - Transferir conhecimentos da cultura Lean para líderes e funcionários da empresa, possibilitando a melhoria contínua. Exclusões de escopo: - Não é de responsabilidade do mentor Senai a execução das atividades previstas para a equipe indicada pela empresa; - O Kit utilizado no Lean Game e Tabuleiro não faz parte da entrega do Programa de Mentoria Lean.

Obrigação das Partes

Contratada

- Indicar e disponibilizar até 03 participantes (funcionários registrados no CNPJ contratados ou sócio proprietário) para participação das Atividades - Etapas A, B, C e D; - Disponibilizar local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades; - Garantir e promover o envolvimento e disponibilidade dos funcionários participantes mentorados, nas Etapas da Mentoria; - Manter ativo e atualizado o Canal de Comunicação escolhido entre a equipe mentorada e o mentor; - Disponibilizar funcionário responsável pelo fornecimento das informações, que devem ser fidedignas e necessárias para o andamento da mentoria; - Cumprir as datas e horários previstos de visitas e das entregas de cada Etapa; - Se comprometer com a execução e entregas do Plano de Ação elaborado pelos participantes mentorados; - Todas as execuções das amostragens devem ser realizadas pelos funcionários da empresa; - Mensurar os indicadores dos resultados alcançados pelos participantes mentorados; - A empresa deverá fornecer os EPIs específicos, necessários para acesso à produção, exceto calçado de segurança que será levado pelo mentor Senai; - Validar as informações do Relatório de Acompanhamento e Relatório Final do Atendimento da Mentoria Lean, com os responsáveis da empresa; - Responder a Avaliação da Mentoria Teórica ao final da Etapa C e Avaliação Final de Satisfação da Mentoria Lean ao final do Programa;

Contratante

- Ter postura ética e manter em sigilo as informações que sejam necessárias para a execução do projeto; - Disponibilizar técnicos capacitado(s) para a execução do trabalho; - Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas; - Realizar as atividades propostas; - Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas.

Disposições Gerais

Política de Confidencialidade: - As partes se obrigam a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração deste instrumento, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da prestação do serviço. - As partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados e, em geral, todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas. Política de Inadimplência: - A falta de pagamentos das parcelas autorizará o SENAI, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC) ou SERASA, bem como interpor cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas e acadêmicas cabíveis. Política de Independência: - O presente instrumento não implica em intermediação de negócios, nem representa joint venture ou sociedade entre as partes, não haverá qualquer vínculo empregatício entre o SENAI/DR Paraná e o CLIENTE, seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas contratadas para execução do objeto do presente instrumento. Autorização do CLIENTE para uso de seus dados e imagens: - Autorizo a divulgação dos resultados gerados na Empresa pelo processo de Mentoria Lean contidas no relatório de atendimento. - Na forma do Decreto nº 9.597/18, art. 5º, §1º inciso V, tais resultados poderão ser compartilhados com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), por intermédio do SENAI/DN. - Autorizar o uso de minha logomarca nas filmagens e fotografias durante todo o processo de Mentoria Lean; -

Autorizo o uso das imagens da Empresa nas Divulgações do processo de Mentoria Lean - Autorizo o uso dos dados da Empresa nas Divulgações do processo de Mentoria Lean Do Foro: - As partes elegem o foro da Comarca da cidade Curitiba, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 2.400,00
Desconto: R\$ 1.450,00
Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 950,00

Este valor será parcelado em 2 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de parcelas

2

Validade da Proposta

30/09/2022

Prazo Contratual

6 Meses

Disposições Finais

Prazo de vigência: - Os serviços serão executados no prazo de até 10 (dez) semanas contados da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, se for o caso. Investimentos: - O Programa é uma iniciativa do SENAI em parceria com o Governo Federal e o valor do atendimento é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). - Há subsídio do SENAI/DR Paraná referente a 400 horas de aperfeiçoamento profissional - Mentoria Teórica e Prática. - Após a assinatura do contrato, caso a CONTRATANTE desista, cancele/rescinda ou solicite a prorrogação do cronograma, desde que não iniciada as atividades, será cobrado multa de 10% sobre o valor total do contrato. - Após o início da Mentoria, caso a CONTRATANTE desista, cancele/rescinda ou solicite a prorrogação do cronograma entre as Etapas A e C do Programa, será devido o pagamento de 50% sobre o valor total do contrato. - Caso a CONTRATANTE desista, cancele/rescinda ou solicite a prorrogação do cronograma após o início da Etapa D, será devido o pagamento integral do contrato, que corresponde a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). - Em caso de solicitação de desistência, rescisão/cancelamento do contrato, não será devido a compensação dos valores pagos pela CONTRATANTE em quaisquer outros contratos firmados com o CONTRATADO. - Caso desista do presente ajuste após a sua assinatura, e for beneficiária do fomento oferecido pela Fiep, a contratante efetuará o ressarcimento do subsídio no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), no prazo de até 5 (cinco) dias após a rescisão deste instrumento.

Atenciosamente,

Rafael Cury
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Caio Terra
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
E-mail: caio.terra@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 45404/2022 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0002-81 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: LONDRINA ILUMINACAO S.A.
Endereço completo: Av. Luigi Amorese 6485 A
Cidade: Londrina Estado: PR CEP: 86071-020
CNPJ: 21.514.376/0001-94 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
E-mail do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Sanches Couto, Beatriz de Oliveira Teixeira, Adolfo Oldemburgo, Cláudio Sérgio Tedeschi e ISABEL ANDRESSA DA SILVA PROENÇA.
Londrina, 5 de maio de 2022.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D813-0DEF-2D4B-1DF3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Sanches Couto, Beatriz de Oliveira Teixeira, Adolfo Oldemburgo, Cláudio Sérgio Tedeschi e ISABEL ANDRESSA DA SILVA PROENÇA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D813-0DEF-2D4B-1DF3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D813-0DEF-2D4B-1DF3> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D813-0DEF-2D4B-1DF3



Hash do Documento

A7413268F0A3D7517AF77ADCF396FB857A270448AEC62C264FEF0780B8348C0D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2022 é(são) :

- Felipe Sanches Couto (Signatário) - 007.017.619-11 em 30/05/2022 11:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 30 2022 11:04:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4334 Longitude: -49.2721 Accuracy: 20467

IP 189.16.198.130

Hash Evidências:

A156A359ADC8C37D4A190EE18E04448E8119298177D3174A35EEAD52C1DC8432

- Beatriz de Oliveira Teixeira (Signatário) - 079.079.699-64 em 30/05/2022 10:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 30 2022 10:53:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.30161 Longitude: -51.17796 Accuracy: 83

IP 200.233.108.164

Hash Evidências:

489C910499DF9F44EFFC7EA3789B22439D8DFF60F869ED7F5B1583CA2D4FB357

- Adolfo Oldemburgo (Testemunha) - 087.968.659-62 em 30/05/2022 10:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: adolfo.oldemburgo@iluminacao.net.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 30 2022 10:13:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.3017308 Longitude: -51.1781736 Accuracy: 14.16

IP 200.233.108.164

Hash Evidências:

8CDC9689AE931AFC2EA9E1BDBE7219DC1856BE37D3A48D5CF683DD70760BEB8A

- Claudio Sérgio Tedeschi (Signatário) - 754.489.208-53 em 30/05/2022 10:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: claudio.tedeschi@iluminacao.net.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 30 2022 10:10:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.301403 Longitude: -51.177866 Accuracy: 85

IP 200.233.108.164

Hash Evidências:

2EAB668C58F1EF90846A4EA71F718BE668C1844C25437AB71ECAB4B66D61F5A5

- ISABEL ANDRESSA DA SILVA PROENÇA (Testemunha) - 071.763.319-52 em 27/05/2022 15:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri May 27 2022 15:47:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.446487 Longitude: -49.245507 Accuracy: 63

IP 189.16.198.130

Hash Evidências:

3795A6D6ED54EDAA8582E70E09DA123CC75AA584754F5B85CD6B6C2578F5048D

